



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal definiu como prioridade o fortalecimento da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais factores de desenvolvimento sustentado do concelho de Nisa.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil e às entidades da administração pública, merece particular referencia a cedência de viaturas municipais, sem fins lucrativos.

O regulamento existente necessita de alguns ajustamentos, tendo em consideração uma melhor uniformização nas cedências.

Artigo 1º Objectivos

O presente regulamento municipal estabelece as condições de cedência e uso de viaturas municipais, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas municipais, bem como aquelas que venha a adquirir, para o mesmo efeito.

Artigo 3º Dos utilizadores

- 1- As viaturas poderão ser cedidas apenas às seguintes entidades:
 - a) Autarquia local, seus serviços e outros órgãos de poder local
 - b) Estabelecimentos de ensino
 - c) Associações culturais, desportivas e recreativas
 - d) Instituições particulares de solidariedade social

- e) Cooperativas e outras instituições de interesse público
 - f) Serviços desconcertados da Administração Pública central
- 2- As viaturas poderão ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições, designadamente por outra autarquias em regime de intercâmbio.

Artigo 4º

Instituição dos pedidos de cedência

- 1- A marcação das viagens é efectuada por ofício que pode ser transmitido por via postal, fax ou correio electrónico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 22 dias úteis relativamente à data pretendida.
- 2- No pedido deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Denominação da instituição e respectivo numero de pessoas colectivas
 - b) Morada, telefone e fax da instituição
 - c) Nome da pessoa singular ou colectiva responsável pela viagem
 - d) Objectivos da viagem
 - e) Indicação da data, local e hora pretendidos
 - f) Indicações do itinerário e horário provável da chegada
- 3- A resposta da Câmara Municipal é feita por ofício com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente à data da realização da viagem.
- 4- A cedência da viatura só ocorre quando a lotação prevista por igual ou superior a 2/3, para a viatura em causa, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.
- 5- Os utilizadores dos transportes – escolas e grupos desportivos – deverão apresentar atempadamente, na câmara os planos de utilização anual.

Artigo 5º

Crítérios de cedência das viaturas

- 1- Os critérios de cedência das viaturas baseiam-se na seguinte ordem de prioridades:
 - a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal
 - b) Viagens promovidas por instituições apoiadas pela Câmara Municipal
 - c) Viagens de estudo, com programa devidamente aprovado
 - d) Actividades desportivas, culturais e recreativas organizadas por associações
- 2- Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Câmara Municipal pode limitar, anualmente, o número de viagens

- atribuídas às instituições referidas no nº do acordo com a relevância das actividades apresentadas em plano anual
- 3- A cedência das viaturas para fora do país será analisado caso a caso.

Artigo 6º

Regras de utilização

- 1- Só os motoristas ao serviço do município, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas, devendo os utilizadores respeitar as suas instruções.
- 2- O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinarem.
- 3- Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhes causar danos.
- 4- É expressamente proibido fumar, comer, beber/ excepto água em vasilhame de plástico, dentro das viaturas.
- 5- No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.
- 6- Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo, com a legislação em vigor.
- 7- Antes de partir e após a chegada, o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura, para avaliar o estado da mesma.
- 8- As viaturas, por cada 2 horas deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros.
- 9- A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos deixados na viatura.
- 10- As viaturas estão abrangidas por um seguro, que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.
- 11- Não haverá qualquer cedência de autocarros, no dia imediatamente seguinte a uma viagem longa e no período anual destinado à sua revisão geral.

Artigo 7º

Cancelamento da viagem

- 1- O cancelamento da viagem poderá ser feito pela Câmara Municipal, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.
- 2- A entidade requerente fica obrigada a proceder ao cancelamento da viagem com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8º

Deveres da entidade requerente
São deveres das entidades requerentes:

- a) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura
- b) Respeitar todas as indicações do motorista
- c) Assegurar o cumprimento do horário de deslocação. Os veículos cedidos estarão no local e horas solicitadas, havendo uma tolerância de meia hora em relação à hora marcada, após o que, não aparecendo o responsável, a viatura regressará ao parque de maquinas da Câmara.
- d) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedida de cobrar qualquer bilhete pela sua utilização.

Artigo 9º

Penalização

- 1- O não cumprimento das normas contidas no presente regulamento, pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a terminar pelo executivo da Câmara.
- 2- A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos.

Artigo 10º

Revisão

O presente regulamento será revisto pela Câmara sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 11º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento, serão objecto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Câmara Municipal.

Aprovado em reunião Ordinária da CMNisa
realizada no dia 15 de Janeiro de 2003